



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 685, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29/12/2003, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.013241/2017-16 e:

CONSIDERANDO o Programa de Excelência de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFAL, conforme a Resolução nº 87/2014 do Conselho Universitário da UFAL;

CONSIDERANDO a finalidade da educação superior no incentivo ao trabalho de pesquisa científica, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO os termos da Lei n 8.745/93 e do Decreto Federal nº 7.485/2011;

CONSIDERANDO a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal estabelecida pelo Decreto nº 5.707/2006;

CONSIDERANDO a existência de expressivo quadro de pessoal (aproximadamente 120 docentes sem mestrado, 460 docentes apenas com mestrado, 1130 técnicos sem mestrado e 130 técnicos apenas com mestrado) que demanda formação em nível de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, V, da Lei 10.861 (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior);

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as ações do Programa de Desenvolvimento de Pessoal (PRODEP), estabelecido pela Portaria GR/UFAL nº 2.181/2012.

CONSIDERANDO os termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968), adotada no Brasil por meio do Decreto nº 65.810/1969;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a distribuição de quarenta e três (43) vagas de Professor Visitante aos programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFAL credenciados nos termos desta portaria em apoio à Qualificação de Pessoal da Universidade e ao Fomento à Inclusão dos Estudantes Afrodescentes em Programas de Pós-Graduação.

Art. 2º. As vagas distribuídas nos termos desta portaria integram o Banco de Professores Equivalentes da UFAL, autorizado pelo Decreto nº 7.485/2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Art. 3º. Poderão solicitar credenciamento para distribuição de vagas os Programas de Pós-Graduação regularmente instituídos e que encaminhareм Proposta de Adesão nos termos dessa portaria.

Art. 4º As Propostas de Adesão encaminhadas deverão incluir:

- I- ata de aprovação da adesão a esta chamada pelo Conselho da Unidade/Campus;
- II- plano de atividades do Professor Visitante: justificativa, objetivos, metas, e possíveis articulações com Grupos de Pesquisa da Unidade.

§1º As Propostas de Adesão deverão ser encaminhadas por meio de processo administrativo aos cuidados da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º O prazo para o encaminhamento das Propostas de Adesão no prazo determinado em edital interno, divulgado no Portal da UFAL na internet.

Art. 5º As propostas de adesão serão avaliadas por Comissão Especial, a ser nomeada por Portaria emitida pela Reitora, com representação das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), Gestão de Pessoas (PROGEP), e do Comitê Assessor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAL.

Parágrafo único. a Comissão Especial dará uma nota a cada Proposta de Adesão, que servirá para estabelecer as prioridades de concessão. Esta avaliação será baseada no último conceito atribuído ao Programa pela Capes, e no plano de atividades proposto.

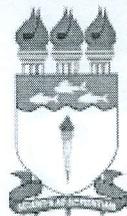
Art. 6º Cada Programa poderá pleitear uma (01) vaga pelo prazo de um (01) ano, que será alocada no quadro docente da Unidade Acadêmica ou Campus Fora de Sede, e poderá ser renovada por até mais três períodos totalizando quatro anos no máximo.

§1º As renovações poderão ser concedidas após apreciação de relatório por parte da Comissão Especial.

§2º Os contratos de Professores Visitantes serão regidos pela Lei 8745/93, observando o prazo limite de 24 meses, para professores visitantes nacionais, e 48 meses para professores visitantes estrangeiros.

§2º Ao término do prazo a vaga será reintegrada ao Banco Geral de Professores Equivalentes da UFAL.

Art. 7º Os programas contemplados deverão ofertar, no mínimo, 20% (vinte por cento) de vagas adicionais em mestrado e doutorado, em regime de cota de contrapartida a ser distribuída da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

- I. 50% (cinquenta por cento) a serem preenchidas por servidores da UFAL; e
- II. 50% (cinquenta por cento) a serem preenchidas por candidatos egressos da rede pública de ensino e autodeclarados negros ou pardos ou indígenas.

§1º Enquadram-se na condição de cotista os candidatos autodeclarados negros/pardos, que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007.

§2º Todos os candidatos submeter-se-ão ao modelo de processo seletivo de ingresso já estabelecido para cada programa de pós-graduação.

§3º Caso a aplicação do percentual previsto no *caput* resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§4º Ficam dispensados da contrapartida prevista no *caput* os programas que já ofertam vagas para servidores da UFAL e alunos autodeclarados negros ou pardos ou indígenas, nos percentuais mínimos desta portaria.

Art. 8º Não havendo aprovado em um dos grupos de cota, as vagas remanescentes deverão ser aproveitadas pelo outro grupo, e não havendo aprovado em nenhum dos grupos as vagas deverão ser revertidas para a ampla concorrência.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.


MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
REITORA

PUBLICAÇÃO NO BOLETIM
DE PESSOAL / SERVIÇOS
EM, 03/05/17
CAS/DAP/UFAL